

JUSTIFICATIVA À EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI nº
557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 557/2024, que "Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências.", com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

A presente emenda tem como objetivo suprimir o cargo de Assessoria de Contratos e Judicialização na estrutura da Secretaria de Saúde.

A alteração proposta se faz necessária pois o cargo e suas atribuições estão em desconformidade com o disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina, porquanto se trata de criação de cargo comissionado com o cometimento de atribuições vagas e genéricas, e para o desempenho de atividades técnicas e/ou burocráticas.

Importante destacar que o Vereador autor da emenda não se opõe à designação de servidor para colaborar nos programas da Secretaria, porém, tal ação pode ser realizada por servidor efetivo da Secretaria de Saúde. Frisa-se ainda, que não há qualquer resistência por parte do autor com relação à aprovação de Projeto de Lei que estabeleça uma gratificação para que um servidor efetivo exerça esta função.

Ademais, a supressão do cargo de Diretor de Gestão não apenas exige que as práticas administrativas estejam em conformidade com os princípios constitucionais, mas também realça a necessidade de eficácia e integridade, pois impede a criação de um cargo comissionados para tarefas rotineiras, técnicas e burocráticas, que não só compromete a qualidade dos serviços públicos, mas também mina a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Diante das atribuições do cargo de Assessoria de Contratos e Judicialização descritas no Projeto de Lei nº 557/2024, não se faz necessário muito esforço para se verificar que as referidas atribuições são tarefas técnicas e burocráticas da rotina da Secretaria de Saúde, que podem ser desempenhadas por servidor efetivo, fato extremamente necessário para o



ADRIANO REINHARDT VEREADOR



correto andamento de trabalhos tão importantes, mesmo após a troca de gestão.

Dessa forma, possibilitar que apenas servidores efetivos, que detêm estabilidade no serviço exerçam funções de atividades nitidamente técnicas ou burocráticas é essencial, pois a gestão de recursos humanos no setor público deve respeitar os limites constitucionais, sem prejudicar a eficiência administrativa essencial para a implementação de políticas públicas eficazes. Também se trata de uma forma de valorizar o servidor efetivo, capacitado e com experiência, pois o Projeto de Lei nº 557/2024 não estabelece escolaridade mínima para o cargo, trazendo riscos de comprometimento aos trabalhos da Secretaria, pois não há qualquer garantia legal de nomeação de servidor comissionado com escolaridade e conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo. Para este cargo especificamente, a escolaridade mínima é a de Bacharel em Direito em razão das questões judiciais, onde pessoas sem a devida formação poderão prejudicar os cidadãos que recorrem ao judiciário para obtenção de medicamentos e tratamentos e os trabalhos técnicos da pasta.

Desta forma, submetemos a presente Emenda a apreciação do Plenário, com o objetivo de trazer melhorias ao Projeto de Lei referido, esperando ao final o acolhimento e aprovação da supressão proposta.

São Bento do Sul, 22 de maio de 2024.

**ADRIANO
REINHARDT:004
36652927**

Assinado de forma digital
por ADRIANO
REINHARDT:00436652927
Dados: 2024.05.22
18:06:11 -03'00'

**Adriano Reinhardt
Vereador - Progressistas**

EMENDA SUPRESSIVA nº 03 AO PROJETO DE LEI nº 557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 557/2024, que *“Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências”*, com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. No artigo 4º, inciso IX, alínea 'c', da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, constante no artigo 2º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimida a expressão “Departamento de Gestão de Saúde”.

Art. 2º. No artigo 4º, inciso IX, alínea 'c', '1.' da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, constante no artigo 2º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimida a expressão “Divisão de Assessorias de Contratos e Judicialização”.

Art. 3º. No anexo XI, constante no artigo 9º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimido o cargo de “Assessoria de Contratos e Judicialização”.

Salas das Sessões, 22 de maio de 2024.

ADRIANO
REINHARDT:004366
52927

Assinado de forma digital por
ADRIANO
REINHARDT:00436652927
Dados: 2024.05.22 18:11:06 -03'00'

Adriano Reinhardt
Vereador - Progressistas